OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO · SERVIDOR PÚBLICO E MILITAR

Salário atrasado pela Prefeitura: o que fazer

Para servidor efetivo, comissionado, secretário e contratado do Município que ficou sem salário, subsídio ou 13º, inclusive na troca de gestão.

NESTA CARTILHA

01	Quem pode cobrar e o quê	pág. 2
02	O prazo de 5 anos	pág. 2
03	Ação coletiva, TAC e a sua ação	pág. 3
04	O Juizado Especial da Fazenda Pública	pág. 4
05	Checklist de documentos e golpes	pág. 5
06	Passo a passo e perguntas frequentes	pág. 6

BOM SABER

A dívida é do Município, não do prefeito. A troca de gestão não apaga salário atrasado. Mas o prazo para cobrar é de **5 anos**, contado mês a mês: cada salário não pago tem a sua própria data-limite.

01 Quem pode cobrar e o quê

Salário que não caiu na conta é **dívida do Município**. Ela continua existindo depois que o prefeito sai, e pode ser cobrada da Prefeitura pela nova gestão. O que pode ser cobrado depende do tipo de vínculo:

Vínculo	O que pode ser cobrado
Efetivo (concursado)	Salários, **13º** e **férias com 1/3 a mais**, além das vantagens previstas na lei do Município.
Comissionado (cargo de confiança)	Também ocupa cargo público: salários, **13º** e **férias com 1/3 a mais**.
Secretário municipal	Recebe **subsídio** (valor único). Pode ter direito a 13º e 1/3 de férias **conforme a lei do Município**: o STF decidiu que o subsídio não impede essas verbas (Tema 484).
Contratado temporário	O salário combinado no contrato, pelos dias trabalhados. **13º e férias com 1/3** só se a lei ou o contrato previrem, ou se o contrato foi renovado seguidamente, fugindo do temporário (STF, Tema 551).

02 O prazo de 5 anos

Mês a mês

Passado o prazo, perde-se o direito de cobrar na Justiça (**prescrição**). Contra o Município, o prazo é de **5 anos** e corre **para cada parcela**: um salário vencido em março de 2022, em regra, pode ser cobrado até março de 2027; o de abril, até abril.

O pedido à Prefeitura

Quando você protocola **pedido escrito** de uma dívida já calculada, o prazo **não corre** enquanto a Prefeitura estuda ou paga. A pausa começa na data do protocolo: **guarde o número e a data**.

02 · O PRAZO DE 5 ANOS (CONTINUAÇÃO)

O QUE INTERROMPE O PRAZO

- **A ação na Justiça**: quando o juiz manda citar o Município, o prazo é interrompido desde o dia em que a ação foi proposta.
- **O reconhecimento claro da dívida pela Prefeitura**. Guarde a prova, de preferência escrita: um documento oficial que admite os meses em atraso.
- A interrupção só acontece **uma vez**. Contra o Município, o prazo **recomeça pela metade** e tem regras próprias de contagem: não conte com mais 5 anos inteiros.
- **A troca de gestão não suspende o prazo.** Promessa de boca é difícil de provar: guarde tudo por escrito.

03 Ação coletiva, TAC e a sua ação

A ação do Ministério Público

Quando muitos servidores ficam sem salário, o **Ministério Público** pode entrar com uma **ação civil pública** (ação coletiva) contra o Município, ou firmar com ele um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, em que a Prefeitura se compromete a regularizar os pagamentos.

O que é o TAC

É um compromisso assumido perante um órgão público, que pode ser cobrado na Justiça se não for cumprido. Ele **nem sempre traz o seu nome e o seu valor**: leia o que diz sobre os meses atrasados, o calendário de pagamento e o que acontece se a Prefeitura falhar.

POSSO TER A MINHA PRÓPRIA AÇÃO?

- **Sim.** A ação coletiva não impede a ação individual.
- Se você já tem ação própria e a ação coletiva for informada no seu processo, a lei dá **30 dias** para você **pedir a suspensão** da sua ação.
- **Pedindo a suspensão**, a sua ação espera, e você pode aproveitar o resultado favorável da coletiva.
- **Sem pedir**, a sua ação pode seguir, mas o juiz também pode suspendê-la por conta própria até a coletiva ser julgada (STJ, Tema 60). Se ela seguir, você **pode não ser beneficiado** pelo resultado da coletiva.

Atenção ao prazo. Não deixe os 5 anos correrem só porque existe ação coletiva ou TAC. Se eles protegem a sua cobrança individual depende do caso: busque orientação.

04 O Juizado Especial da Fazenda Pública

Para que serve

Recebe causas contra o Município de até **60 salários mínimos**, propostas por pessoa física. Onde ele existe, a causa nesse valor **tem de ir para lá**. Se o pedido inclui parcelas que ainda vão vencer, a conta soma as vencidas e mais 12 a vencer.

Custas

No Juizado, a ação **não paga custas na primeira instância**. Se houver recurso, quem recorre paga as despesas, salvo se tiver a **justiça gratuita**.

COMO O DINHEIRO É PAGO

- Depois que a decisão não admite mais recurso, o juiz manda a Prefeitura pagar.
- Até o limite de **pequeno valor**, o pagamento é por **RPV** (Requisição de Pequeno Valor), em até **60 dias** da entrega da requisição à Prefeitura. Se ela não pagar, o juiz manda bloquear o dinheiro.
- O limite da RPV é o da **lei de cada Município**; enquanto o Município não tiver lei própria, é de **30 salários mínimos**. Acima do limite, o pagamento é por **precatório**, que demora mais.

E no interior? Muitas comarcas do interior têm uma só vara (**vara única**). A ação contra a Prefeitura é, em regra, proposta na comarca do Município. Pergunte no fórum se a causa segue o rito do Juizado da Fazenda Pública ou o da vara comum.

05 Checklist de documentos e golpes

Marque cada item conforme for separando. Tire cópia ou foto legível de tudo e guarde os originais.

1 Seus dados

- ☐ RG e CPF
- ☐ Comprovante de residência

2 O seu vínculo

- ☐ Portaria de nomeação e termo de posse
- ☐ Portaria de exoneração, se já saiu
- ☐ Contrato e aditivos (contratado temporário)
- ☐ Lei que fixa o subsídio (secretário)
- ☐ Certidão ou declaração de tempo de serviço e de exercício

3 O que não foi pago

- ☐ Contracheques, inclusive dos meses sem pagamento
- ☐ Ficha financeira (histórico de pagamentos)
- ☐ Extratos da conta-salário dos meses atrasados
- ☐ CNIS, no Meu INSS (mostra vínculos e salários informados)

4 Pedidos e ações

- ☐ Requerimentos à Prefeitura, com número e data do protocolo
- ☐ Respostas e documentos em que a Prefeitura reconhece a dívida
- ☐ Cópia do TAC ou número da ação coletiva, se houver

Golpe do falso advogado. O escritório **nunca** pede Pix, depósito ou pagamento de taxa, imposto ou custas para "liberar" RPV, precatório ou alvará. Recebeu mensagem assim, mesmo com foto do advogado e dados do seu processo? **Não pague** e confirme pelo número oficial do escritório, (92) 98249-1054, que também está no site oliveiraconsultoriaadv.com.br.

06 Passo a passo e perguntas frequentes

1. **Liste os meses e reúna os documentos**
   Anote cada salário, subsídio, 13º e férias não pagos, com mês e ano, e use o checklist.

2. **Protocole o pedido**
   Requerimento escrito à Prefeitura, com cópia carimbada ou número de protocolo. Peça também a ficha financeira e a certidão de tempo de serviço.

3. **Veja se há ação coletiva ou TAC**
   Pergunte ao sindicato, à Câmara ou à Promotoria da sua cidade.

4. **Confira o prazo**
   Os meses antigos vencem antes. O pedido escrito pode suspender o prazo (p. 2).

PERGUNTAS FREQUENTES

O prefeito novo diz que a dívida é da gestão passada. Perdi?
Não. A dívida é do Município, e o prazo de 5 anos conta mês a mês. A troca de prefeito não muda isso.

Fui contratado temporário. Tenho 13º?
Só se a lei ou o contrato previrem, ou se o contrato foi renovado seguidamente (STF, Tema 551). O salário combinado, pelos dias trabalhados, entra na cobrança.

Fui exonerado. Ainda posso cobrar?
Sim, dentro do prazo de 5 anos de cada parcela. Guarde a portaria de exoneração e os contracheques.

Já existe ação do Ministério Público. Preciso fazer algo?
Acompanhe e não deixe o prazo correr. Se tiver ação própria, veja o prazo de 30 dias da página 3.

Contato do escritório

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site oliveiraconsultoriaadv.com.br
Instagram @paulojunio.adv
Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM

Aponte a câmera

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: Constituição Federal, arts. 7º, VIII e XVII, e 39, §§ 3º e 4º; Decreto nº 20.910/1932, arts. 1º, 3º, 4º, 8º e 9º; Código Civil, art. 202, caput, I e VI; Código de Processo Civil, arts. 46 e 240, § 1º; Lei nº 7.347/1985, arts. 5º, I e § 6º, e 21; Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), art. 104; Lei nº 12.153/2009, arts. 2º, caput, §§ 2º e 4º, 5º, I, 13, I e II, §§ 1º a 3º, e 27; Lei nº 9.099/1995, arts. 4º e 54; STF, Tema 484 (RE 650.898); STF, Tema 551 (RE 1.066.677); STJ, Tema 60 (REsp 1.110.549). Atualizada em 10/2026 · revisar em 01/2027.